

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

A Creche da NHC (Social) – Cooperativa de Solidariedade, CRL, denominada Creche José Mateus, com acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Lisboa do Instituto de Segurança Social em 01/06/2016, rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II

Legislação aplicável

1. Este estabelecimento rege-se pelo estipulado no/na:
 - a) Legislação aplicável;
 - b) Acordo de cooperação celebrado com o Instituto da Segurança Social I.P., Centro Distrital de Lisboa;
 - c) Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário em vigor;
 - d) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC);
 - e) Regulamento Geral de Proteção de Dados;
2. A pedido dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais a Creche disponibiliza a identificação dos instrumentos legais e regulamentares aplicáveis à Creche.

NORMA III

Objetivos do Regulamento

A Creche José Mateus, como resposta social de natureza socioeducativa que é, visa, através do presente Regulamento Interno:

1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da creche;

3. Promover a participação ativa dos clientes ou dos seus representantes legais ao nível da gestão da resposta social.

NORMA IV

Serviços prestados e Atividades Desenvolvidas

1. A Creche José Mateus assegura a prestação de serviços de apoio sociofamiliar que se traduzem:
 - ✓ No acolhimento, guarda, proteção, segurança e prestação de todos os cuidados necessários ao correto desenvolvimento da criança;
 - ✓ No apoio de retaguarda familiar, durante a permanência da criança na creche, através de um atendimento individualizado de qualidade;
 - ✓ No fornecimento de alimentação diferenciada de acordo com as necessidades da criança;
 - ✓ Na deteção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento.
2. A Creche José Mateus realiza ainda as seguintes atividades de apoio educativo e pedagógico através:
 - ✓ Da promoção e desenvolvimento integral da criança num clima de segurança física e afetiva, acompanhando e estimulando o seu processo evolutivo, através de práticas adequadas à idade;
 - ✓ Do desenvolvimento pessoal e social da criança;
 - ✓ Da colaboração e partilha de responsabilidades no processo educativo com a família;
 - ✓ Do favorecimento da formação e desenvolvimento equilibrado da criança através da promoção de aprendizagens diferenciadas e significativas;
 - ✓ Da estimulação do desenvolvimento da criança nas suas vertentes emocional, cognitiva, comunicacional, social, motora, através da implementação de práticas lúdico-pedagógicas intencionais, estruturadas e organizadas;
 - ✓ Da complementarização das aprendizagens através da oferta de atividades de enriquecimento curricular como seja a Educação Musical ou a Psicomotricidade.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA V

Condições de Admissão

São condições de admissão na Creche José Mateus:

1. Ter idade compreendida entre os 3 e os 36 meses;
2. Efetuar a matrícula após a aprovação da candidatura.

NORMA VI

Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o cliente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de cliente, devendo fazer prova das declarações efetuadas;
2. Deverá ainda entregar declaração assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais em como autorizam a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
3. A candidatura decorre durante todo o ano para cada ano letivo;
4. A ficha de identificação e os documentos probatórios deverão ser remetidos por via eletrónica para o endereço: **creche.nhcsocial@nhc.pt**.
5. Sempre que necessário, será solicitada certidão da sentença judicial que regule o exercício das responsabilidades parentais / poder paternal ou determine a tutela / curatela.

NORMA VII

CrITÉrios de Admissão

São critérios de prioridade sequencial na admissão os previstos na legislação específica relativa à gratuitidade da Creche, a saber:

- ✓ Crianças com deficiência ou incapacidade;
- ✓ Crianças, filhos de mães e/ou pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente, ou reconhecido como cuidador informal principal;
- ✓ Crianças em casas de acolhimento ou em casa abrigo;
- ✓ Crianças com irmãos, que pertençam ao mesmo agregado familiar, e que já frequentem uma creche da mesma entidade;
- ✓ Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens do 1.º e 2.º escalões, cujos encarregados de educação residam, na área de influência do estabelecimento social;
- ✓ Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens do 1.º e 2.º escalões) cujos encarregados de educação desenvolvam uma atividade profissional, na área de influência do estabelecimento social;

- ✓ Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, na área de influência do estabelecimento social;
- ✓ Crianças cujos encarregados de educação residam, na área de influência do estabelecimento social;
- ✓ Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, na área de influência do estabelecimento social.

NORMA VIII

Admissão

1. As candidaturas são analisadas pelo responsável técnico da Creche, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, e submetê-la à decisão do Conselho de Administração da Cooperativa.
2. É competente para decidir o Conselho de Administração da Cooperativa, podendo o mesmo delegar competência para o efeito no responsável técnico da Creche.
3. Da decisão será dado conhecimento no prazo máximo de 8 dias.
4. Após a decisão favorável da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
5. Deste processo fará parte integrante o boletim de matrícula ou de renovação de matrícula.

NORMA IX

Acolhimento dos Novos Clientes

1. A entrada das crianças pela primeira vez deverá ser precedida de entrevista entre o Diretor Técnico, o educador de infância e os pais e encarregados de educação;
2. Para cada criança que inicie a frequência da Creche será definido um período de adaptação, geralmente de uma semana, em que é permitida (quando possível) a permanência parcial de um dos progenitores e que visa cumprir o Programa Inicial de Acolhimento da Criança.

NORMA X

Processo individual da criança

1. A Creche organizará o processo individual da criança do qual constarão todos os elementos de identificação pessoal, informações sobre a situação social e financeira da família, necessidades específicas de cada criança e ainda informações relativas ao seu processo evolutivo;
2. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado e, no que toca aos dados pessoais, retificado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.
3. Importa assegurar que a criança não seja portadora de doença que impeça a frequência da resposta social, podendo, em caso de dúvida sobre necessidade de evicção escolar, ser essa condição comprovada por declaração médica nos termos da legislação em vigor;
4. Quando se trate da admissão de Criança com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deverá ser garantida a articulação e a colaboração com as equipas locais de intervenção na infância;
5. Cada Criança não deverá frequentar a Creche mais do que (11) horas diárias, devendo, igualmente, se possível, usufruir de um período de férias em comum com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.

NORMA XI

Listas de Espera

Caso não seja possível a admissão por inexistência de vaga a criança integrará a lista de espera da respetiva sala.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XII

Instalações

1. A Creche José Mateus está sediada na Rua 1º Cabo José Martins Silvestre, Nº 26, nos Olivais e as suas instalações são compostas por um edifício de dois pisos, sendo que o berçário e os serviços de apoio ao funcionamento da Creche se situam no 1º piso; no piso superior existem duas salas de atividades com os respetivos compartimentos de suporte.
2. Áreas que constituem as instalações:
1º Piso:
 - ✓ Berçário
 - ✓ Copa de leites,
 - ✓ Compartimento de higienização
 - ✓ Receção / Administração

- ✓ Gabinete de Isolamento
- ✓ Sala de Amamentação
- ✓ Cozinha
- ✓ Copa
- ✓ Salão polivalente
- ✓ Despensa
- ✓ Compartimento para instalação de contentores de resíduos sólidos
- ✓ Arrumos
- ✓ Instalações sanitárias para pessoas com mobilidade condicionada
- ✓ Instalações sanitárias infantis
- ✓ Instalações sanitárias para adultos
- ✓ Sala de pessoal
- ✓ Gabinete do Diretor Técnico

2º Piso

- ✓ Salas de atividades
- ✓ Instalações sanitárias infantis
- ✓ Terraço
- ✓ Arrumos

Existe ainda um espaço de recreio exterior, vedado, integrando uma zona verde e uma zona de recreio com caixa de areia e outros equipamentos de entretenimento.

NORMA XIII

Horários de funcionamento e contactos

1. O horário de funcionamento é o seguinte:

- ✓ Abertura às **7:30 h**;
- ✓ Encerramento às **18:30 h**, havendo, contudo, uma tolerância de 30 minutos para as crianças cujos encarregados de educação não consigam, comprovadamente, chegar antes, mediante o pagamento de uma taxa suplementar no montante de 5€ por cada período de 15 minutos.

2. A receção das crianças na Creche é feita até **às 9:30 h**. A entrada após esta hora só poderá ocorrer a título excecional e devidamente justificada, sendo a criança encaminhada para a respetiva sala por pessoal interno.

3. Os contactos diretos com a Creche deverão ser feitos pelos seguintes meios:

Telefone 211 358 911 Telemóvel 914 674 607

E-mail: creche.nhcsocial@nhc.pt

NORMA XIV

Entrada e saída de visitas

1. As visitas dos pais e encarregados de educação são bem-vindas, desde que não interfiram com a rotina diária das crianças.
2. A recolha da criança só poderá ser efetuada pelos adultos constantes da listagem fornecida pelos encarregados de educação.
3. Em casos excecionais deverá o encarregado de educação informar a Creche da identificação do adulto que irá proceder à recolha da criança, que se deverá identificar com documento oficial com fotografia.
4. Haverá uma hora semanal, marcada no horário, para atendimento individual aos pais e encarregados de educação com a respetiva educadora de infância.
5. Haverá reuniões periódicas entre a educadora de infância e os pais e encarregados de educação para troca de informações relativas ao desenvolvimento da criança e para definição das atividades a levar a cabo em que seja aconselhável a participação dos pais e encarregados de educação.

NORMA XV

Pagamentos

1. Os encarregados de educação suportarão as despesas com atividades de enriquecimento curricular, visitas de estudo, passeios, festas, espetáculos e outras atividades não contempladas no dia-a-dia. No presente ano escolar a Creche José Mateus disponibiliza a disciplina de Educação Musical com o custo mensal de 6,50€ e Motricidade com o custo de 11,50€;
2. Os custos referidos em 1, serão pagos por transferência bancária para o **IBAN PT50 0035 0559 00005474930 12**, no prazo de 10 dias após o aviso de pagamento enviado por correio eletrónico.
3. Caso sejam pagos em cheque/educação, na versão papel, o mesmo deve ser entregue na secretaria nos primeiros três dias úteis de cada mês.
4. Caso seja pago em cheque/educação formato digital, o mesmo deve estar disponível para validação na plataforma, até ao terceiro dia útil de cada mês.

NORMA XVI

Refeições

1. O serviço de alimentação, contempla as seguintes refeições diárias:
 - ✓ Reforço de pequeno-almoço
 - ✓ Almoço
 - ✓ Lanche

2. As refeições fornecidas no ponto anterior serão disponibilizadas às crianças de acordo com o seu período de permanência na Creche;
3. As ementas serão afixadas, semanalmente, em local visível e serão elaboradas, semanalmente, por um nutricionista;
4. A alimentação será ajustada a cada criança, tendo em mente a existência de eventuais alergias, intolerâncias alimentares e/ou necessidade de dieta específica;
5. A alimentação das crianças em fase de lactência (bebés) será administrada seguindo rigorosamente os regimes estabelecidos pelos médicos ou pelos pais e encarregados de educação.
6. As mães que estiverem a amamentar os seus filhos, poderão fazê-lo na própria Creche, no espaço destinado a tal.

NORMA XVII

Atividades / Serviços Prestados

1. A Creche está organizada em unidades autónomas de grupos de crianças cuja distinção assenta nas características específicas das diferentes faixas etárias.
2. A distribuição das crianças far-se-á da seguinte forma:
 - ✓ 10 crianças até à aquisição da marcha;
 - ✓ 14 crianças entre a aquisição da marcha e os 24 meses;
 - ✓ 19 crianças entre os 24 e os 36 meses
3. A distribuição pelos grupos poderá, porém, ser flexível tendo em conta a fase de desenvolvimento da criança e o respetivo plano de atividades sociopedagógico.
4. Nas situações em que o número das crianças não permita a formação de grupos em conformidade com o disposto no nº 2, pode verificar-se a constituição de grupos heterogéneos a partir da aquisição da marcha, sendo, neste caso, o máximo de 16 crianças por sala.

NORMA XVIII

Passeios ou Deslocações

1. Quando a Creche promover passeios ou deslocações em grupo, será solicitada autorização expressa assinada pelo encarregado de educação;
2. Os serviços regulares da Creche continuarão a ser assegurados para todas as crianças que não possam usufruir das saídas referidas no número anterior;
3. Os encargos, eventualmente relacionados com estas deslocações, serão da responsabilidade dos encarregados de educação.

NORMA XIX

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal deste estabelecimento de educação encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (Direção Técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor. Assim:

Nº de unidades	Categoria Profissional	% de Afetação	Observações
1	Diretora Técnica	100%	
2	Educador de Infância	100%	
6	Auxiliar de Educação	100%	

NORMA XX

Direção Técnica

A Direção Técnica da Creche José Mateus, nos Olivais, é assegurada por Educadora de Infância com larga experiência no ensino.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXI

Direitos dos Clientes

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes da Creche têm direito a:
 - ✓ Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição social;
 - ✓ Serem tratados com delicadeza, carinho e competência pelos educadores e demais colaboradores;
 - ✓ Utilizar os equipamentos da Creche disponíveis para atividades na respetiva sala e espaços de recreio;
 - ✓ Terem acesso a atividades educativas adequadas às suas idades, interesses e necessidades de forma a proporcionar um desenvolvimento global equilibrado e eficiente (níveis cognitivo, psicomotor e socio-afetivo);
 - ✓ Receberem cuidados adequados de higiene e segurança;

- ✓ Terem uma alimentação cuidada e diversificada de modo a satisfazer as necessidades próprias da sua idade;
- ✓ Respeito pela sua identidade pessoal e reserva pela intimidade da vida privada e familiar;

2. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os pais e encarregados de educação das crianças que frequentam a Creche têm direito a:

- ✓ Serem informados e participarem em todas as situações relacionadas com a educação do seu educando;
- ✓ Serem atendidos individualmente pelos responsáveis da Instituição;
- ✓ Contribuírem para a criação e execução do Projeto educativo da Creche, participando e colaborando nas atividades a desenvolver, sempre que solicitados;
- ✓ Contribuírem para o processo de desenvolvimento da criança;
- ✓ Favorecerem a construção de um bom clima afetivo-relacional que se traduzirá numa comunicação aberta e autêntica e em atitudes de colaboração e entreaajuda;
- ✓ Apresentarem aos responsáveis dos serviços ou ao Conselho de Administração quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem pertinentes;
- ✓ Consultarem o processo de avaliação das crianças;
- ✓ Conhecerem o Regulamento Interno da Creche e zelar pelo seu cumprimento integral;
- ✓ Solicitarem o livro de reclamações sempre que o entendam necessário.

NORMA XXII

Deveres dos Clientes

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento Interno, os utentes da Creche têm os seguintes deveres:

- ✓ Cumprir as normas da resposta social de acordo com o estipulado no Regulamento Interno;
- ✓ Cumprir os horários fixados;
- ✓ Serem corretos e educados nos contactos com os funcionários da Instituição;
- ✓ As crianças serem acompanhadas por adultos e entregues, diretamente, ao colaborador destacado para esse fim;
- ✓ Entregar as crianças sem adornos (fios, anéis, brincos, entre outros) para evitar eventuais situações de risco;

- ✓ Não fazer a criança acompanhar-se de brinquedos pelos quais a Instituição não poderá responsabilizar-se, salvo em situações devidamente justificadas;
- ✓ Pagar pontualmente, nos primeiros dez dias de cada mês, o valor das atividades extracurriculares ou qualquer despesa extraordinária da responsabilidade do utente;
- ✓ Contribuírem, por todas as formas ao seu alcance, para uma educação integral das crianças, colaborando na busca de soluções para os problemas eventualmente surgidos;
- ✓ Prestar todas as informações com lealdade e verdade, nomeadamente as relativas ao estado de saúde do utente;
- ✓ Informar o responsável da creche sobre aspetos particulares do quotidiano da criança ou do seu comportamento e possíveis alterações;
- ✓ Comparecer e participar nas reuniões para que sejam convocados;
- ✓ Comparecer, participar e colaborar nos convívios, festas, exposições patrocinadas pela Creche;
- ✓ Participar nas formações, seminários, palestras e colóquios levados a cabo pela Creche;
- ✓ A Creche estará encerrada duas semanas seguidas no mês de agosto (a serem indicadas oportunamente), pelo que deverão os encarregados de educação marcar as restantes 2 semanas de férias da criança nos meses de junho, julho, agosto e setembro;
- ✓ Por forma a organizar as férias do pessoal, as crianças deverão gozar os restantes dias de férias de forma consecutiva;
- ✓ A Direção Técnica da Creche deverá ser informada do período de gozo de férias até ao dia 31 de março do ano respetivo, por forma a organizar as férias do pessoal e decidir sobre as semanas em que a creche encerrará.

NORMA XXIII

Direitos da Entidade Gestora da Creche

1. São direitos da entidade gestora:

- ✓ Ser tratada com lealdade e respeito por parte dos utentes;
- ✓ Exigir o cumprimento do presente Regulamento Interno;
- ✓ Receber os pagamentos devidos nos prazos fixados.

NORMA XXIV

Deveres da Entidade Gestora da Creche

1. São deveres da entidade gestora:

- ✓ Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- ✓ Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
- ✓ Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
- ✓ Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
- ✓ Desenvolver as atividades necessárias e adequadas ao desenvolvimento integral das crianças, num clima de segurança física e afetiva;
- ✓ Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo formativo das crianças;
- ✓ Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de necessidades educativas especiais e assegurar o encaminhamento adequado;
- ✓ Permitir a cada criança, através da participação da vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;
- ✓ Favorecer a inter-relação família/creche/comunidade em ordem à valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
- ✓ Possuir livro de reclamações.
- ✓ Informar a Segurança Social das alterações que, a todo o tempo, venham a ser introduzidas neste Regulamento Interno.

NORMA XXV

Depósito e Guardas dos Bens dos Clientes

1. As crianças da Creche devem fazer-se acompanhar de:
 - a) - Um bibe ou uma camisola nos meses mais quentes (modelos em vigor na Creche);
 - b) Resguardo e lençol próprios para berço ou catre (modelos em vigor na Creche);
 - c) - Uma mochila ou saco devidamente identificado com, pelo menos, uma muda de roupa completa, calçado e outros artigos / utensílios que os pais e encarregados de educação considerem necessários, tudo devidamente identificado;
2. Os pais e encarregados de educação deverão disponibilizar para a frequência das crianças os objetos pessoais e outros materiais atempadamente descritos e pedidos pela equipa educativa que acompanha a criança;
3. A Creche não se responsabiliza por trocas de roupas e outros artigos quando os mesmos não se encontram identificados, nem por objetos de ouro ou outros que a criança use.

NORMA XXVI

Interrupção da Prestação de Serviços por Iniciativa do Cliente

1. As faltas injustificadas superiores a 20 dias dão lugar à abertura de vaga;
2. Os encarregados de educação assumirão a responsabilidade com os encargos resultantes da ocupação da vaga.

NORMA XXVII

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou o seu representante legal e a entidade gestora do estabelecimento de ensino será celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

NORMA XXVIII

Gestão de comportamentos e Prevenção de situações de Negligência, Abuso e Maus-tratos

No âmbito da gestão de comportamentos e prevenção de situações de negligência, abusos e maus-tratos detetados em crianças que frequentem a Creche, a Direção Técnica deverá:

1. Agir com rapidez junto dos pais em situações detetadas, contribuindo, desta forma, para uma intervenção precoce junto da criança;
2. Se o caso detetado não requerer medidas formais, deverá a equipa educativa tentar resolver a situação em colaboração estreita com a família, agindo de uma maneira pacífica e harmoniosa, num esforço de manutenção da família intacta;
3. Quando uma criança apresentar sinais evidentes de alerta deve a Creche encaminhar a criança para as diversas instituições vocacionadas para o efeito (CPCJ, PSP, Equipas de saúde escolar), tentando uma resolução adequada aos interesses maiores da criança;
4. Complementarmente, a Creche seguirá a metodologia prevista no "Manual de Educação de Infância" da responsabilidade da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

NORMA XXIX

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a Creche José Mateus possui livro de reclamações, nas versões papel e digital. Aversão digital pode ser acedida no site da NHC Social

(www.nhcsocial.pt) ou diretamente ao site do Livro de Reclamações digital (www.livroreclamacoes.pt).

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
NORMA XXX
Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento e da legislação em vigor, 30 dias após a comunicação ao Instituto da Segurança Social, IP, a Direção da Creche informará e contratualizará com os encarregados de educação quaisquer alterações ao presente Regulamento.

NORMA XXXI
Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pelo Conselho de Administração da NHC Social, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXII
Disposições Complementares

1. A Creche encerrará:
 - a. Aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipal;
 - b. Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2026;
 - c. Terça-feira de Carnaval;
 - d. Sexta-Feira Santa;
 - e. Segunda-feira de Páscoa;
 - f. No caso de surto de doença infetocontagiosa;
 - g. Outras situações extraordinárias em que a saúde, segurança e bem-estar das crianças possa estar em risco (a decidir pelo Conselho de Administração sob proposta da Diretora Técnica);
 - h. A Creche encerrará duas semanas no mês de agosto para limpeza geral, obras de manutenção e desinfestação;
2. Em caso de doença ou acidente, a Creche obriga-se a comunicar imediatamente o facto ao encarregado de educação;
3. Se necessário, serão promovidas as diligências necessárias para o transporte e internamento em unidade hospitalar da criança que dele careça, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;
4. O encarregado de educação, depois de avisado pelos serviços, conforme referido no ponto 1, será responsável pelo devido acompanhamento da criança na unidade hospitalar;

5. Sempre que a criança se ausentar durante três dias consecutivos, por motivo de doença, deverá apresentar, na altura do seu regresso à Creche, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento;
6. A Creche cumpre todas as normas legais de higiene, saúde e segurança no trabalho (HSST);
7. A Creche tem implementado um sistema de segurança alimentar, baseado nos princípios do HACCP (contrato 9838-Centralmed);
8. Todas as crianças que frequentam a Creche estão cobertas por um seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil que ficará ativo no momento da matrícula;
9. Todos os trabalhadores estarão cobertos por seguro de acidentes de trabalho;
10. Existe um seguro multirrisco do edifício (incluindo a cobertura obrigatória contra incêndio).

O Presente Regulamento é aplicado no ano letivo 2026/2027, entrando em vigor em 1 de setembro de 2026.